



Consiglio Nazionale delle Ricerche

MEMORANDUM D'INTESA

MEMORANDUM D'INTESA (MoU) da e tra l' UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Brazil) e il CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE (Italia), che si propone di promuovere la cooperazione accademica tra le Parti.

L'UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), con sede in Rua da Reitoria, 374, Città Universitaria, São Paulo – SP, Brazil, qui rappresentata dal suo Rettore, Vahan Agopyan, e il CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE (CNR), con sede in Piazzale Aldo Moro, 7, Roma, Italia, qui rappresentato dal suo Presidente, Massimo Inguscio, sulla base della consapevolezza condivisa che la cooperazione tra le due istituzioni farà avanzare la ricerca e altre attività scientifiche e culturali, deliberano l'attuazione del presente Memorandum d'Intesa, che sarà regolato dai seguenti termini e condizioni:

ARTICOLO 1 – OBIETTIVO

L'UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e il CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE concordano di promuovere e sostenere la cooperazione accademica tra qualificati ricercatori di entrambe le istituzioni nelle aree di ricerca comuni, attraverso:

1. scambio di docenti e ricercatori;
2. sviluppo congiunto di progetti di ricerca;
3. organizzazione congiunta di eventi scientifici e culturali;
4. scambio di informazioni e di pubblicazioni accademiche;
5. scambio di membri del proprio Personale tecnico e amministrativo;
6. corsi condivisi.

ARTICOLO 2 – ATTUAZIONE

Ai fini dell'attuazione di ciascuna specifica attività di cooperazione, entrambe le istituzioni prepareranno un programma di lavoro che descriva le forme, i mezzi e le rispettive responsabilità, che saranno pertanto oggetto di un Accordo Specifico, che dovrà essere successivamente firmato dalle Parti interessate.

ARTICOLO 3 – FINANZIAMENTO

Ogni istituzione dovrà fare il possibile per ottenere finanziamenti da fonti interne o esterne, al fine di garantire la fattibilità dei programmi di cooperazione.



Consiglio Nazionale delle Ricerche

ARTICOLO 4 – REQUISITI

Gli studiosi e i ricercatori che parteciperanno ai programmi di cooperazione nell'ambito del presente Memorandum dovranno osservare i requisiti sull'immigrazione previsti dal paese dell'istituzione ospitante e stipulare un'assicurazione medica e ospedaliera internazionale che copra il soggiorno all'estero.

ARTICOLO 5 – DIRITTI SULLA PROPRIETA' INTELLETTUALE (PI)

A ciascuna Parte apparterrà tutta la PI generata dal proprio Personale, studenti e rappresentanti ai sensi del presente Memorandum. Considerando che il presente Memorandum d'Intesa è importante per il progresso della scienza e per la produzione di conoscenza, le Parti accettano di fornire licenze reciproche senza costi per entrambe, al fine di utilizzare la PI per attività accademiche non commerciali all'interno delle istituzioni.

Nel caso in cui entrambe le Parti siano responsabili della produzione congiunta di PI, tale PI sarà posseduta congiuntamente conformemente al contributo inventivo fornito da ciascuna Parte, mediante la definizione di un Accordo specifico.

Se tale PI è suscettibile di sfruttamento commerciale, nessuna Parte potrà sfruttarla senza il consenso dell'altra e alle condizioni da concordare mediante un Accordo specifico.

ARTICOLO 6 – PUBBLICAZIONI

Entrambe le Parti pubblicheranno congiuntamente i risultati derivanti da questa cooperazione in conformità con la prassi accademica abituale. In caso di pubblicazione da parte di una delle Parti, all'altra Parte sarà richiesto con un preavviso di 30 giorni, di fornire un consenso scritto. Se tale consenso non verrà fornito entro il termine stabilito, la pubblicazione sarà ritenuta autorizzata.

Entrambe le Parti saranno libere di utilizzare qualsiasi informazione scientifica e tecnica creata o trasferita nel corso delle attività accademiche di collaborazione descritte nell'Articolo 1 per i propri scopi di ricerca e sviluppo. Tuttavia, qualsiasi utilizzo da parte di una delle Parti delle informazioni di base dell'altra Parte a fini di ricerca e sviluppo sarà oggetto di un Accordo separato.

ARTICOLO 7 – RISERVATEZZA

Il presente Memorandum e tutti i documenti e le informazioni forniti da una Parte all'altra Parte in virtù della negoziazione del presente Memorandum o di eventuali impegni contrattuali successivi, saranno trattati come riservati (informazioni riservate). Le Informazioni Riservate non potranno essere utilizzate se non per gli scopi per cui sono state rese disponibili e le Informazioni Riservate non saranno divulgata a nessun'altra persona senza il preventivo consenso scritto della Parte divulgante.

7/9

M 2/4



Nessuna delle Parti sarà in violazione di alcun obbligo nel conservare le Informazioni Riservate o di non rivelarle a nessuna altra Parte nei casi in cui:

- i. è nota alla Parte che effettua la divulgazione prima del suo ricevimento e non è soggetta ad alcun obbligo di riservatezza nei confronti di un'altra Parte; o
- ii. è o diventa pubblicamente nota senza alcuna violazione del presente memorandum d'intesa o di qualsiasi altro impegno a mantenerla riservata; o
- iii. è stata ottenuta dalla Parte che effettua la divulgazione da terzi in circostanze in cui la Parte che ha fornito la divulgazione non ha motivo di ritenere che vi sia stata violazione di un obbligo di riservatezza; o
- iv. è stata sviluppata in modo indipendente dal partner che effettua la divulgazione; o
- v. è divulgata per rispettare qualsiasi legge, regolamento o ordine di un tribunale competente per giurisdizione, e la Parte alla quale è richiesto di fare tale divulgazione ha informato l'altra Parte, entro un ragionevole lasso di tempo dopo tale richiesta, sia dell'obbligo di procedere alla divulgazione che le informazioni che è obbligata a divulgare; o
- vi. è approvato il rilascio per iscritto da parte di un rappresentante autorizzato della Parte a cui appartiene l'informazione.

Nell'attuazione del presente Memorandum, entrambe le Parti osserveranno il quadro legislativo e regolamentare nei rispettivi paesi.

ARTICOLO 8 – DURATA

Il presente Memorandum d'Intesa entrerà in vigore alla data dell'ultima firma e rimarrà valido per un periodo di **5 (cinque) anni**. Al termine di questo tempo, il Memorandum d'Intesa potrà essere modificato, previo consenso di entrambe le istituzioni, e tale rinnovo assumerà la forma di un nuovo Memorandum d'Intesa o di un Accordo specifico.

•

ARTICOLO 9 – MODIFICHE

Qualsiasi modifica ai termini e alle condizioni del presente Memorandum d'Intesa entrerà in vigore mediante un emendamento concordemente accettato dalle Parti firmatarie.

ARTICOLO 10 – COORDINAMENTO

Come coordinatori del presente Memorandum d'Intesa, sono nominati: per conto dell'USP, il Provost per la Cooperazione Internazionale e, per conto del CNR, il dirigente dell'Ufficio Relazioni Internazionali.



Consiglio Nazionale delle Ricerche

ARTICOLO 11 – RECESSO

Il presente Memorandum d'Intesa potrà essere rescisso in qualsiasi momento, da una delle Parti, mediante una richiesta di disdetta scritta, da trasmettere 180 giorni prima della data di cancellazione richiesta. In caso di questioni in sospeso, le Parti definiranno, nell'ambito di uno Strumento di Risoluzione dell'Accordo, gli incarichi per la chiusura di ciascuno dei programmi interessati dalla risoluzione, a condizione tuttavia che le attività in corso siano completate prima che la risoluzione entri in vigore, così come ogni altro impegno assunto.

ARTICOLO 12 – RISOLUZIONE CONTROVERSIE

Al fine di conciliare i dubbi che potrebbero sorgere durante l'attuazione o la costituzione del presente Memorandum d'Intesa, le Parti si adopereranno al massimo per raggiungere una soluzione concordata congiuntamente. Nel caso in cui tale soluzione sia ritenuta impossibile, le Parti nomineranno, di comune accordo, una terza parte - persona fisica, che agirà in veste di mediatore.

Avendo così concordato e pattuito, le Parti firmano il presente Memorandum d'Intesa in 3 (tre) identiche copie, in Inglese, in Italiano e in Portoghese, avendo tutte, la stessa validità. In caso di divergenze d'interpretazione, prevorrà il testo Inglese.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Vahan Agopyan

Rettore

Valmor Alberto Augusto Tricoli
Presidente em exercício
Por delegação do M. Reitor
art. 1º, Portaria GR 6.580/2014
Agência USP de Cooperação Acadêmica
Nacional e Internacional
Universidade de São Paulo

**CONSIGLIO NAZIONALE DELLE
RICERCHE**

Massimo Inguscio

Presidente



Data:

28 SET. 2018

Data:

16 OTT. 2018



Consiglio Nazionale delle Ricerche

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (MoU) by and between the
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Brazil) and the CONSIGLIO NAZIONALE
DELLE RICERCHE (Italy), which aims at promoting academic cooperation between
the Parties.**

The **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, located at Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo - SP, Brazil, herein represented by its Rector, Vahan Agopyan, and the **CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE (CNR)**, located at Piazzale Aldo Moro, 7, Rome, Italy, herein represented by its President, Massimo Inguscio, based on the shared understanding that cooperation between both institutions will further research and other scientific and cultural activities, do hereby resolve to execute this Memorandum of Understanding, which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1 – PURPOSE

The UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO and the CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE agree to promote and support academic cooperation between qualified researchers from both institutions, in the mutual areas of research, by means of:

1. exchange of teaching staff and researchers;
2. joint development of research projects;
3. joint organization of scientific and cultural events;
4. interchange of information and of academic publications;
5. exchange of members of their technical and administrative staffs;
6. shared courses.

SECTION 2 – IMPLEMENTATION

For the purpose of implementing each specific cooperation activity, both institutions shall jointly prepare a work program describing the forms, the means and the respective responsibilities, which shall thereupon be the object of a Specific Agreement, to be subsequently signed by the concerned Parties.

SECTION 3 – FUNDING

Each institution shall exert its best efforts to procure funding from internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation programs.

MP



SECTION 4 – REQUIREMENTS

The scholars and researchers taking part in the cooperation programs hereunder shall comply with the immigration requirements of the country of the host university, and shall contract an international medical and hospital insurance covering the stay abroad.

SECTION 5 – INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

Each Party shall own all IP which is generated by its staff, students and agents pursuant to this MoU. Considering that this MoU is important to the progress of science and to the production of knowledge, the Parties agree to provide mutual licenses without costs for each one to make use of IP for non commercial academic activities inside the institutions.

In the event that both Parties are responsible for jointly generating IP, such IP shall be jointly owned in accordance with the inventive contribution made by each Party, by means of the settlement of a specific Agreement.

If such IP is capable of commercial exploitation neither Party shall exploit without the consent of the other and on terms to be agreed by means of a specific Agreement.

SECTION 6 – PUBLICATION

Both Parties shall jointly publish results arising from this co-operation in accordance with usual academic practice. In the event of publication by one Party, the other Party shall be asked to give a written consent 30-days in advance. If such consent is not given within the stipulated period, the publication will be considered to have been authorized.

Both Parties shall be free to use any scientific and technical information created or transferred in the course of the collaborative academic activities described in Section 1 for their own research and development purposes. However, any use by either Party of the other Party's background information for research and development purposes shall be the subject of a separate Agreement.

SECTION 7 – CONFIDENTIALITY

This MoU and all documents and information provided by one Party to the other Party under, or in connection with the negotiation of this MoU or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential (Confidential Information). The Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made available and the Confidential Information shall not be disclosed to any other person without the prior written consent of the disclosing Party.



Neither Party will be in breach of any obligation to keep any Confidential Information or not to disclose it to any other Party to the extent that it:

- i. is known to the Party making the disclosure before its receipt and not subject to any obligation of confidentiality to another Party; or
- ii. is or becomes publicly known without any breach of this MoU or any other undertaking to keep it confidential; or
- iii. has been obtained by the Party making the disclosure from a third party in circumstances where the Party making the disclosure has no reason to believe that there has been a breach of an obligation of confidentiality; or
- iv. has been independently developed by the Partner making the disclosure; or
- v. is disclosed in obedience of any law, regulation or order of a competent Court by jurisdiction, and the Party which is required to make that disclosure, has informed the other Party within a reasonable time after said request, on both the obligation to make such disclosure and what the information to be disclosed is; or
- vi. is approved for release in writing by an authorised representative of the Party whose information is owned.

In the execution of this MoU both Parties shall observe the legislative and regulatory framework in their respective countries.

SECTION 8 – EFFECTIVE TERM

This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of last signature and shall remain effective for a period of **5 (five) years**. Upon the completion of this term, the Memorandum of Understanding may be reedited, upon the assent of both institutions, and such renewal shall take the form of a new Memorandum of Understanding or of a specific Agreement.

SECTION 9 – AMENDMENTS

Any changes to the terms and conditions of this Memorandum of Understanding shall become effective by means of an Amendment mutually accepted by the signatory Parties.

SECTION 10 – COORDINATION

As coordinators for this Memorandum of Understanding, the following are appointed: on behalf of USP, the Provost for International Cooperation, and on behalf of CNR, the Head of International Relations Office.



Consiglio Nazionale delle Ricerche

SECTION 11 – TERMINATION

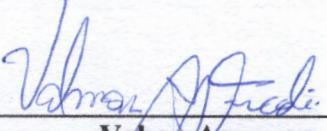
The present Memorandum of Understanding can be terminated at any time by one of the Parties, by means of a written cancellation notice, to be received 180 days prior to the proposed termination date. In the case of outstanding issues, the Parties shall define, within an Instrument for the Agreement Resolution, the tasks for closing each of the programs affected by the resolution, provided that the activities still under way be completed before the termination becomes effective, as well as all other engaged commitments.

SECTION 12 – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the construction of this Memorandum of Understanding, the Parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person, to act as mediator.

Having thus agreed and covenanted, the Parties sign this Memorandum of Understanding in 3 (three) identical copies, in English, in Italian and in Portuguese, having all three, the same validity. In case of divergence, the English text shall prevail.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



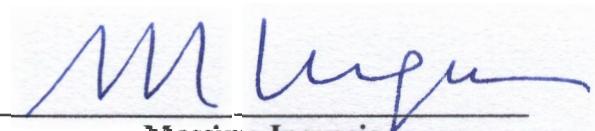
Vahan Agopyan
Rector

Valmor Alberto Augusto Tricoli
Presidente em exercício
Por delegação do M. Reitor
art. 1º, Portaria GR 6.580/2014
Agência USP de Cooperação Acadêmica
Nacional e Internacional
Universidade de São Paulo

Date:

28 SET. 2018

**CONSIGLIO NAZIONALE DELLE
RICERCHE**



Massimo Inguscio
President



Date:

16 OTT. 2018



Consiglio Nazionale delle Ricerche

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Brasil) e o CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE (Itália), que visa à cooperação acadêmica entre as Partes.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), estabelecida na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo - SP, Brasil, representada por seu Reitor, Vahan Agopyan, e o CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE (CNR), estabelecida em Piazzale Aldo Moro, 7, Roma, Itália, representada por seu Presidente, Massimo Inguscio, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades científicas e culturais, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e o CONSIGLIO NAZIONALE DELLE RICERCHE concordam em promover e apoiar a cooperação acadêmica entre pesquisadores qualificados de ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
6. cursos compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser subsequentemente firmado entre as Partes interessadas.



Consiglio Nazionale delle Ricerche

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – EXIGÊNCIAS

Os docentes e pesquisadores participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as Partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.

Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e

2 / 5



Consiglio Nazionale delle Ricerche

desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um Convênio específico em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra Parte na medida em que a Informação Confidencial:

- i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

Na execução deste Acordo de Cooperação, ambas as Partes deverão observar a legislação e os regulamentos de seus respectivos países.



Consiglio Nazionale delle Ricerche

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da última assinatura, por um período de **5 (cinco) anos**. Findo o prazo, este Acordo poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as Partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação deste Acordo são indicados: pela USP, o Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI), e pelo CNR, o Head of International Relations Office.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término proposta. Caso haja pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



Consiglio Nazionale delle Ricerche

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de cada versão, em inglês, em italiano e em português, de igual teor e para um só efeito. Em caso de divergência, a versão em inglês prevalecerá.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSIGLIO NAZIONALE DELLE
RICERCHE

Vahan Agopyan
Reitor

Valmor Alberto Augusto Tricoli
Presidente em exercício
Por delegação do M. Reitor
art. 1º, Portaria GR 6.580/2014
Agência USP de Cooperação Acadêmica
Nacional e Internacional
Universidade de São Paulo

Data:

28 SET. 2018

Massimo Inguscio
Presidente



Data:

16 OTT. 2018